



INCONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.618	022	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.618

Trata da construção e manutenção de banheiros públicos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo construirá e manterá banheiros públicos nas praças e regiões que concentrem grande número de estabelecimentos comerciais e com intenso fluxo de pessoas, diretamente ou através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º A construção de banheiros públicos de que trata esta Lei, deverá observar normas de acessibilidade, a fim de garantir seu uso por pessoas com deficiência.

§ 2º Os banheiros deverão ser dotados de:

- Vaso sanitário em aço inox com ducha higiênica;
- Papel higiênico sobressalente;
- Limpeza e desinfecção periódica;
- Proteção para assento sanitário descartável;
- Lavatório provido de material para limpeza e enxague das mãos;
- Álcool em gel.

Art. 2º A construção e a conservação dos banheiros públicos poderão ser atribuídas a terceiros, mediante licitação.

Art. 3º Fica autorizada a utilização das paredes internas e externas dos banheiros públicos para fins de publicidade.

Art. 4º É facultada a cobrança pelo uso dos banheiros públicos de preço não superior à metade do valor de face da moeda de Real de maior valor em circulação do país.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da lei de meios vigente.

Art. 6º É de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a vigência desta Lei, o prazo máximo para que o Poder Executivo inicie a implantação dos banheiros públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Agosto de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1537

DE 22 / 08 / 2019



INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.618	023



LEI MUNICIPAL Nº 5.618

Trata da construção e manutenção de banheiros públicos.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo construirá e manterá banheiros públicos nas praças e regiões que concentram grande número de estabelecimentos comerciais e com intenso fluxo de pessoas, diretamente ou através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º A construção de banheiros públicos de que trata esta Lei, deverá observar normas de acessibilidade, a fim de garantir seu uso por pessoas com deficiência.

§ 2º Os banheiros deverão ser dotados de:

- Vaso sanitário em aço inox com ducha higiênica;
- Papel higiênico sobresselente;
- Limpeza e desinfecção periódica;
- Proteção para assento sanitário descartável;
- Lavatório provido de material para limpeza e enxague das mãos;
- Álcool em gel.

Art. 2º A construção e a conservação dos banheiros públicos poderão ser atribuídas a terceiros, mediante licitação.

Art. 3º Fica autorizada a utilização das paredes internas e externas dos banheiros públicos para fins de publicidade.

Art. 4º É facultada a cobrança pelo uso dos banheiros públicos de preço não superior à metade do valor de face da moeda de Real de maior valor em circulação do país.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da lei de meios vigente.

Art. 6º É de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a vigência desta Lei, o prazo máximo para que o Poder Executivo inicie a implantação dos banheiros públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Agosto de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**